

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA**

LEI Nº 266/2022

CONCEDE PISO SALARIAL PROFISSIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS COM BASE NA EMENDA CONSTITUCIONAL 120 DE 2022 E NAS PORTARIAS Nº 2.109 E Nº 1.971, DO DIA 30 DE JUNHO DE 2022, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de dois salários mínimos, ou seja, R\$ **2.424,00** (Dois mil Quatrocentos e Vinte Quatro Reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme a emenda constitucional 120 de 05 de maio de 2022 e as portarias do Ministério da Saúde Nº 2.109 e Nº 1.971, ambas do dia 30 de junho de 2022.

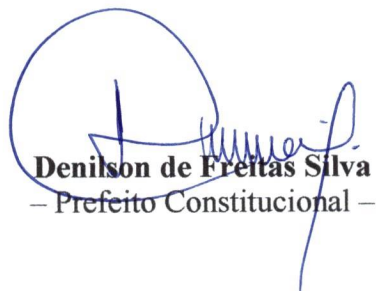
Parágrafo Único: O pagamento do Piso salarial previsto do nesta lei, assim como o pagamento retroativo, fica condicionado aos repasses efetuados pelo governo federal, conforme previsto nos § 8 e § 9 art. 198 da Constituição Federal.

Artigo 2º Fica assegurado o adicional de insalubridade em 20% (Vinte por cento) sobre o vencimento base para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, em cima.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, assim como mediante repasse do Governo Federal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 1º de maio de 2022.


Denilson de Freitas Silva
– Prefeito Constitucional –

Piripituba, 26 de julho de 2022